



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2703008 / 2021  
FLS. 081  
RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2701001/2021

PARECER JURÍDICO Nº: 0302001/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo jornalístico, proprietária de veículo de comunicação impresso, destinada à publicação de Atos Oficiais em jornal Standard (largura da coluna 4,6 cm), para atender as necessidades da Administração Pública.

**VALOR GLOBAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).**

**BASE LEGAL Nº Art. 24, II da Lei 8666/93.**

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa do ramo jornalístico, proprietária de veículo de comunicação impresso, destinada à publicação de Atos Oficiais em jornal Standard (largura da coluna 4,6 cm), para atender as necessidades da Administração Pública, pelo valor global de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

## I – RESUMO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, através do Secretário Sr. Enoque de Sá Barreto Filho, enviou a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2701001/2021, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação a empresa **IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 06.196.072/0001-32, com endereço sito à AV. DOS HOLANDESES, S/N, CALHAU, CEP: 65.071-380, SÃO LUÍS-MA, para Contratação de empresa do ramo jornalístico, proprietária de veículo de comunicação impresso, destinada à publicação de Atos Oficiais em jornal Standard (largura da coluna 4,6 cm), para atender as necessidades da Administração Pública, pelo valor global de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93, para emissão de parecer.

Alexandre Cuias Leite de Azevedo  
OAB - MA 14.612



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2709008 / 2021  
FLS. 082  
RUB. f

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Eis os fatos mais relevantes

## II – PARECER

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso II do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (art. 23), conforme delineado abaixo:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

  
Alexandre Cláudio de Almeida  
OAB - MA 14.612



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2703008 / 2021  
FLS. 083  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

A previsão legal acima mencionada ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

No tocante a minuta do contrato, este atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Desta feita, **OPINO** pela contratação direta com dispensa de licitação da empresa **IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 06.196.072/0001-32, com endereço sito à AV. DOS HOLANDESES, S/N, CALHAU, **CEP:** 65.071-380, SÃO LUÍS-MA, para locação de software – serviço de sistema de banco de preços, pelo valor global de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93.

**É O PARECER.**

Trizidela do Vale/MA, em 03 de fevereiro de 2021.

Alexandre Carlos Leite de Abreu  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/MA Nº 14.612